



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 81-A, de 28 de novembro de 1995

Altera data de vencimento do imposto predial e territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1995.

O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício de 1995, será como abaixo estabelecido:

- I -** com 40% (quarenta por cento) de desconto até o dia 28/02/96;
- II -** com 20% (vinte por cento) de desconto até o dia 31/03/96;
- III -** sem desconto até o dia 30/04/96.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 28 de novembro de 1995; 3° Ano de Emancipação Política.

PAULO HERIQUE NOGUEIRA
Prefeito